



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 109/2017 - GAB.PREF.

Campo Bom, 13 de março de 2017.

Senhor Presidente!
Senhores Vereadores!

Pelo presente, submetemos à sua apreciação o incluso Projeto de Lei pelo qual é autorizado convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, objetivando, mediante a conjugação de esforços, viabilizar o atendimento educacional e pedagógico, de crianças e adolescentes com necessidades especiais (portadores de deficiência mental e/ou múltipla, distúrbios psiquiátricos ou atraso no desenvolvimento), e respectivos familiares, residentes no Município de Campo Bom.

Para tanto, contribuirá o Município com a importância de até R\$ 386.634,13 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e treze centavos), e providenciará a APAE no que se fizer necessário ao cumprimento das obrigações do convênio, tudo nos termos da minuta que se constitui no Anexo I ao Projeto de Lei.

Cumprir destacar ainda, que não se aplica ao presente Convênio, as regras da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista a previsão do artigo 3º, inciso VII.

Dessa forma, quanto à educação especial, nos termos da Lei nº 10.845, de 05 de março de 2004, não se aplica a Lei do Novo Marco Regulatório às Organizações da Sociedade Civil.

No aguardo da sua aprovação, haja visto que medida de indiscutível interesse público, subscrevemo-nos atenciosamente.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 016/2017, de 13 de março de 2017.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO
COM A APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conveniar com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, nos termos do instrumento representativo do ajuste, que se constitui no Anexo I desta Lei, o atendimento educacional e pedagógico, de crianças e adolescentes com necessidades especiais (portadores de deficiência mental e/ou múltipla, distúrbios psiquiátricos ou atraso no desenvolvimento), e respectivos familiares, residentes no Município de Campo Bom, através de professores e profissionais especializados.

Art. 2º. Para atendimento das obrigações do convênio, o Poder Executivo Municipal fica igualmente autorizado a creditar à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, até o montante de R\$ 386.634,13 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e treze centavos), objetivando a manutenção dos programas de atendimento educacional.

Art. 3º. O repasse de qualquer valor a conta do convênio de que trata este Diploma, fica condicionado ao Plano de Trabalho e aplicação de recursos, em anexo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0603.12.367.0052.2.093.3.3.50.43.00.00.00 – Auxílio à APAE – MDE – Desp.162093 R\$ 386.634,13

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 13 de março de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 016/2017, de 13 de março de 2017.

ANEXO I

**CONVÊNIO que fazem o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS – APAE**

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, ente de direito público sediado na Avenida Independência, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.832.619/0001-55, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**.

CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida em Campo Bom/RS, na Rua J. A. Natus, nº 49, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.669.295-0001-05, neste ato representada por sua **PRESIDENTE**.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, nos termos autorizadores da Lei Municipal nº/2017, e observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, por força do contido no respectivo artigo 116, ajustam a conjugação de esforços para o atendimento educacional e pedagógico, de crianças e adolescentes com necessidades especiais (portadores de deficiência mental e/ou múltipla, distúrbios psiquiátricos ou atraso no desenvolvimento), e respectivos familiares, residentes no Município de Campo Bom, através de professores e profissionais especializados, nos termos que seguem:

Cláusula Primeira: Dos compromissos da Conveniada

A **CONVENIADA** compromete-se:

a) a proceder ao atendimento educacional, pedagógico, social, e clínico especializado em psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia, de crianças e adolescentes com necessidades especiais (portadores de deficiência mental e/ou múltipla, distúrbios psiquiátricos ou atraso no desenvolvimento), e respectivos familiares, residentes no Município de Campo Bom, através de professores e profissionais especializado;

b) providenciar os professores e profissionais necessários ao atendimento a que se refere a alínea “a” desta cláusula primeira, inclusive para as crianças da rede municipal de ensino público, quando necessário;

c) permitir ao **CONVENENTE** participar de todas atividades a serem desenvolvidas, assim como realizar inspeções técnico-administrativas e contábeis, o que não eximirá a **CONVENIADA** de qualquer das responsabilidades assumidas em razão deste convênio, e tampouco, de responsabilidade relativamente a danos eventualmente causados à terceiros, e/ou à empregados/prepostos seus, em decorrência das atividades realizadas por força do



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

mesmo, razão de garantir ao CONVENENTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar, em sendo solidária ou subsidiariamente responsabilizado;

d) apresentar Plano de Trabalho e Aplicação dos recursos recebidos do CONVENENTE, mantendo atualizado o registro de todas as despesas realizadas à conta deste convênio;

e) prestar contas ao CONVENENTE de todos os valores recebidos por conta deste convênio, até 90 (noventa) dias após o respectivo recebimento, contas estas acompanhadas de pertinentes notas fiscais e/ou recibos comprobatórios dos gastos;

f) manter, em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, todos os recursos havidos em decorrência deste convênio;

g) responsabilizar-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis, tributários e fundiários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetivos do convênio, de tal sorte a nada ser carregado ao CONVENENTE, ao qual, por cautela, é desde logo assegurado direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar, em sendo subsidiária, solidária ou isoladamente responsabilizado em decorrência deste ajuste;

h) observar todos os princípios da Lei Federal nº 8.666/93 na realização de gastos com os recursos havidos por conta do convênio.

Cláusula Segunda: Dos compromissos do Convenente

O CONVENENTE compromete-se a:

a) assessorar a CONVENIADA na execução de quaisquer atividades objeto deste convênio, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

b) participar se necessário, do processo de seleção da mão-de-obra a ser encarregada das atividades, bem assim do respectivo desligamento, quando o mesmo se fizer oportuno;

c) destinar à CONVENIADA a importância de até R\$ 386.634,13 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e treze centavos), objetivando cobrir as despesas necessárias ao atendimento dos objetivos do convênio, bem como a manutenção dos programas de atendimento educacional.

Cláusula Terceira: Do prazo de vigência

O prazo do ajuste é de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante regular aditamento escrito.

Cláusula Quarta: Dos recursos

Os recursos referidos neste ajuste, no valor global de R\$ 386.634,13



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

(trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e treze centavos), os quais advirão das seguintes dotações orçamentárias:

0603.12.367.0052.2.093.3.3.50.43.00.00.00 – Auxílio à APAE – MDE – Desp.162093 R\$ 386.634,13

§ 1º. Os recursos financeiros transferidos à CONVENIADA, assim como o resultado de eventuais aplicações financeiras dos mesmos, somente poderão ser pela mesma utilizados nos objetivos deste convênio, vedado o respectivo emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura.

§ 2º. Caso não ocorra a regular utilização dos recursos em pauta, pela CONVENIADA, deverão ser os mesmos restituídos ao CONVENENTE, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária consoante a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou índice que o substitua.

§ 3º. Fica expressamente vedada a aplicação, pela CONVENIADA, no Mercado Financeiro, dos recursos auferidos do CONVENENTE, salvo quando tal não determine qualquer prejuízo ou retardamento na implementação dos objetivos do convênio, e, neste caso, em o sendo em Títulos do Tesouro Nacional, em estabelecimentos oficiais de crédito, sempre por intermédio do Banco Central do Brasil, ou conforme pelo mesmo estatuído, e, em sendo mantidos os decorrentes rendimentos em conta bancária vinculada à este convênio, sendo compulsoriamente destinados à execução do respectivo objeto.

Cláusula Quinta: Do alcance dos recursos

O alcance dos recursos estabelecidos para o atendimento do convênio, será feito à CONVENIADA, em uma ou em mais parcelas, na conformidade do interesse público, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação, pela mesma, de documento fiscal adequado a dotar o CONVENENTE do necessário recibo relativo ao alcance feito, documentos estes devidamente visados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atestando a respectiva correção.

Parágrafo Único. Eventual atraso no repasse dos recursos não ensejará à CONVENIADA direito a qualquer acréscimo relativo a juros e/ou correção monetária.

Cláusula Sexta: Rescisão

É assegurada à qualquer dos convenientes a prerrogativa de rescindir unilateralmente o convênio, mediante aviso premonitório expresso e escrito de 30 (trinta) dias, em não mais tendo interesse em mantê-lo, e/ou, havendo, descumprimento de obrigação assumida, sem solução no curso do prazo do aviso prévio da intenção resilitória.

Parágrafo Único. Em decorrendo a rescisão do convênio de não aplicação dos recursos pela CONVENIADA no objeto do convênio, e/ou, má aplicação dos mesmos, obriga-se a devolvê-los ao CONVENENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária consoante a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou índice que o substitua, sob pena



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

de reivindicação judicial, arcando a CONVENIADA com os encargos de tal decorrentes.

Cláusula Sétima: Foro

Para dirimir eventuais litígios emergentes deste convênio, é eleito o Foro desta Comarca de Campo Bom/Rs.

Cláusula Oitava: Cessão

Este convênio não pode ser cedido e/ou transferido à terceiros, total ou parcialmente.

Cláusula Nona: Situações não previstas

Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, e pelos demais regramentos pertinentes.

Cláusula Décima: Fiscalização

O CONVENENTE poderá designar servidor seu, ou terceiro habilitado, para exercer fiscalização da aplicação dos recursos pela CONVENIADA, e do desenvolvimento do Plano de Trabalho pela mesma apresentado.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Campo Bom,

CONVENENTE
MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

CONVENIADA
APAE

Testemunhas: _____